

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

Nº 20144.-

FICHA

001.-

14

Agosto

2001

Barra Bonita,

de

de

IMÓVEL: Um terreno, com a área de 6.385,00 m². (seis mil, trezentos e oitenta e cinco metros quadrados), mais ou menos, situado na Rua João Gerin, esquina com a Rua Luiz Reginato, nesta Cidade e Comarca de Barra Bonita; confrontando pela frente com a referida Rua João Gerin, onde mede 88,50 m. (oitenta e oito metros e cinquenta centímetros); pelo lado direito com a aludida Rua Luiz Reginato, com a qual faz esquina, onde mede 70,80 m. (setenta metros e oitenta centímetros); pelo lado esquerdo com o Estádio Municipal, onde mede 73,50 m. (setenta e três metros e cinquenta centímetros); e, pelos fundos, com terreno da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, onde mede 88,50 m. (oitenta e oito metros e cinquenta centímetros); imóvel esse Cadastrado na Municipalidade Local, sob nº **01.01.113.0558.001**. PROPRIETÁRIA: **FUNDAÇÃO BARRA BONITA DE ENSINO**, com sede nesta cidade, CNPJ. nº 44.742.621/001. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrição nº 3.386 (de 06/11/1973), folhas 187, do livro 3-C, desta Serventia. A presente matrícula foi aberta tendo em vista requerimento firmado aos 06 de agosto de 2.001, nesta cidade. A SUBSTITUTA, Lilian Matheus. (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS).-

Av.1-20.144 - Barra Bonita, 14 de Agosto de 2.001. Por requerimento firmado aos 06 de agosto de 2.001, nesta cidade, acompanhado por Certidão de 13/10/1999, expedida pela Municipalidade Local, é feita a presente averbação para constar que, no terreno supra, foi construído conforme projeto aprovado em 10/09/1999, Um prédio com uma área construída de 2.254,33 metros quadrados, que recebeu o nº 275, da rua João Gerin, esquina com a Rua Luiz Reginato, sendo que o mesmo foi **ampliado** conforme projeto aprovado em 24/09/1999, em mais 904,35 metros quadrados; e, novamente foi **ampliado** conforme projeto aprovado em 06/10/1999, em mais 572,40 metros quadrados, passando a um **total de área construída de 3.731,08 m²**. (três mil, setecentos e trinta e um metros quadrados e oito decímetros quadrados). Foram apresentados os Termos de Habite-se, Processos nºs 3429/01, 5155/99 e 5156/99, respectivamente, expedidos aos 13/07/2001 e 17/12/1999, pela Municipalidade; e, as Certidões Negativas de Débitos-CNDs, sob nºs 024442001-21023040, 027312001-21023040, e 031541999-21623003, respectivamente,

» Segue no Verso «

MATRÍCULA

N° 20144.-

FICHA

001.-

verso

expedidas aos 06/07/2001, 02/08/2001 e 03/12/1999, pelo INSS, que ficam arquivadas nesta Serventia. A SUBSTITUTA, Lilian Matheus, (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS). -

Av.2-20.144 - Barra Bonita, 25 de Agosto de 2.015. Em cumprimento ao ofício DRF/BAU/SAFIS n° 290/2015, expedido em 18/08/2015, pelo Ministério da Fazenda, por sua Secretaria da Receita Federal e pela Delegacia da Receita Federal em Bauru- SP.; procede-se a presente averbação para, nos termos do artigo 64, parágrafo 5°, inciso I, da Lei Federal 9.532, de 10 de dezembro de 1.997, e do artigo 8° da IN/RFB n° 1.171 de 07/07/2011, alterada pelas IN RFB n°s 1.197, de 30/09/2011 e 1.206 de 01/11/2011 consignar que, o imóvel desta matrícula, foi dado em **arrolamento** para o pagamento de dívida para com a Receita Federal. (Não consta do Ofício o valor da avaliação do imóvel). (Protocolo n° 73.084 de 21/08/2015) (CNS. 12.049-3). A SUBSTITUTA, Lilian Matheus, (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS). -

Av.3-20.144 - Barra Bonita, 10 de Maio de 2018. Por Certidão de Penhora expedida aos 09 de Maio de 2018, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região de Jaú-SP., dos Autos da Ação de Execução Trabalhista (Processo n° de ordem 00000916320125150055), que **NELSON TOMAZ PEREIRA**, CPF n° 793.224.098-00, move contra **FUNDAÇÃO BARRA BONITA DE ENSINO**, CNPJ n° 44.744.621/0001-55, pelo valor de R\$ 72.242,00 (setenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais), **VERIFICA-SE** que, o imóvel retro de propriedade da executada **FUNDAÇÃO BARRA BONITA DE ENSINO**, foi **PENHORADO**; tendo como depositária Fundação Barra Bonita de Ensino. (Protocolo n° 79.637 de 09/05/2018 - CNS 12049-3). A SUBSTITUTA, Lilian Matheus, (LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS). -

Av.4-20.144 - Barra Bonita, 10 de Maio de 2018. Por Certidão de Penhora expedida aos 09 de Maio de 2018, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região de Jaú-SP., dos Autos da Ação de Execução Trabalhista (Processo n° de ordem 00000916320125150055), que **NELSON TOMAZ PEREIRA**, CPF n° 793.224.098-00; **GERSINA APARECIDA GARCIA**, CPF n°

» Segue na Folha 002.- «

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

Nº 20144.-

FICHA

002.-

10

Maio

2018

Barra Bonita,

de

de

093.046.628-42; VERA LUCIA VICENTE, CPF n°
 214.657.288-48; MARIA LUCIA ANIZE, CPF n°
 835.654.268-53; GERALDO TOLEDO, CPF n° 924.260.698-72;
 GLAUBER DALLANEZI, CPF n° 221.347.618-73; JULIANA VIEIRA
 DAS CHAGAS, CPF n° 273.420.878-40; EDERSON JOSÉ
 MARTINS, CPF n° 588.425.608-63; PLACIDIA STANGHERLIN
 MAMEDE, CPF n° 249.698.098-10; VALDETE APARECIDA
 CANDIDO, CPF n° 091.649.648-17; ALDO LUIZ ZAMARIM, CPF
 n° 556.101.028-04; LUIZ FELIPE FERNANDES CARRARA, CPF n°
 399.281.468-88; MARCIO JESUS DE MORAIS, CPF n°
 264.820.498-93; LUCILENE FERREIRA, CPF n°
 252.159.018-56; MAURICIO TADEU LEAL, CPF n°
 087.833.668-06; e, RODRIGO DO CARMO, CPF n°
 353.607.898-24, movem contra FUNDAÇÃO BARRA BONITA DE
 ENSINO, CNPJ n° 44.744.621/0001-55, pelo valor de R\$
 3.320.981,84 (três milhões, trezentos e vinte mil,
 novecentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro
 centavos), VERIFICA-SE que, o imóvel retro de
 propriedade da executada FUNDAÇÃO BARRA BONITA DE ENSINO,
 foi PENHORADO; tendo como depositária Fundação Barra
 Bonita de Ensino. (Protocolo n° 9.640 de 09/05/2018 - CNS
 12049-3). A SUBSTITUTA, Liliana Matheus. (LILIAN
 CLARICE SBEGHEN MATHEUS) .-

Av.5-20.144 - Barra Bonita, 21 de Outubro de 2019. Por Ofício n° 314/2019 extraído aos 21 de Agosto de 2019, pela Vara Única da Comarca de Hidrolândia-CE (Processo n° 0000942-65.2019.8.06.0085), Procedimento Comum - Antecipação de Tutela/Tutela Específica, que, **RENATA VERAS DE MORAES**, move contra **INSTITUTO DE FORMAÇÃO SUPERIOR DO CEARÁ - IFESC E OUTROS**, verifica-se que, por ordem do Dr. Francisco Gilmar Barros Lima, Juiz de Direito, **determinou a intransferibilidade do imóvel objeto desta matrícula.** (Protocolo n° 83.430 de 17/10/2019 - CNS 12049-3). O ESCRIVENTE, Victor Alberto Gonçalves (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933E10A0000011059219T.-

Av.6-20.144 - Barra Bonita, 21 de Outubro de 2019. Por Ofício n° 325/2019 extraído aos 21 de Agosto de 2019, pela Vara Única da Comarca de Hidrolândia-CE (Processo n° 0000936-58.2019.8.06.0085), Procedimento Comum - Antecipação de Tutela/Tutela Específica, que, **ANTONIA DE MARIA SAMPAIO MARTINS DE OLIVEIRA**, move contra **INSTITUTO DE FORMAÇÃO SUPERIOR DO CEARÁ - IFESC E OUTROS**, verifica-se que, por ordem do Dr. Francisco Gilmar Barros Lima, Juiz de Direito, **determinou a intransferibilidade do imóvel objeto desta matrícula.** (Protocolo n° 83.431 de 17/10/2019 - CNS 12049-3). O ESCRIVENTE,

Continua no Verso.

MATRÍCULA

N° 20.144

FICHA

2

verso

Victor A. Gonçalves (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933E10A0000011059419P.-

Av.7-20.144 - Barra Bonita, 21 de Outubro de 2019. Por Ofício nº 327/2019 extraído aos 21 de Agosto de 2019, pela Vara Única da Comarca de Hidrolândia-CE (Processo nº 0000939-13.2019.8.06.0085), Procedimento Comum - Antecipação de Tutela/Tutela Específica, que, **MARIA VITÓRIA PERES PAIVA**, move contra **INSTITUTO DE FORMAÇÃO SUPERIOR DO CEARÁ - IFESC E OUTROS**, verifica-se que, por ordem do Dr. Francisco Gilmar Barros Lima, Juiz de Direito, **determinou a intransferibilidade do imóvel objeto desta matrícula**. (Protocolo nº 83.432 de 17/10/2019 - CNS 12049-3). O ESCRIVENTE, *Victor A. Gonçalves* (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933E10A0000011059619L.-

Av.8-20.144 - Barra Bonita, 21 de Outubro de 2019. Por Ofício nº 328/2019, extraído aos 21 de Agosto de 2019, pela Vara Única da Comarca de Hidrolândia-CE (Processo nº 0000940-95.2019.8.06.0085), Procedimento Comum - Antecipação de Tutela/Tutela Específica, que, **JULIANA FLÁVIA CAMELO LIMA**, move contra **INSTITUTO DE FORMAÇÃO SUPERIOR DO CEARÁ - IFESC E OUTROS**, verifica-se que, por ordem do Dr. Francisco Gilmar Barros Lima, Juiz de Direito, **determinou a intransferibilidade do imóvel objeto desta matrícula**. (Protocolo nº 83.433 de 17/10/2019 - CNS 12049-3). O ESCRIVENTE, *Victor A. Gonçalves* (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933E10A0000011059819H.-

Av.9-20.144 - Barra Bonita, 21 de Outubro de 2019. Por Ofício nº 329/2019, extraído aos 21 de Agosto de 2019, pela Vara Única da Comarca de Hidrolândia-CE (Processo nº 0000935-73.2019.8.06.0085), Procedimento Comum - Antecipação de Tutela/Tutela Específica, que, **CAROLINE FARIAS LIMA**, move contra **INSTITUTO DE FORMAÇÃO SUPERIOR DO CEARÁ - IFESC E OUTROS**, verifica-se que, por ordem do Dr. Francisco Gilmar Barros Lima, Juiz de Direito, **determinou a intransferibilidade do imóvel objeto desta matrícula**. (Protocolo nº 83.434 de 17/10/2019 - CNS 12049-3). O ESCRIVENTE, *Victor A. Gonçalves* (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933E10A00000110600194.-

Av.10-20.144 - Barra Bonita, 21 de Outubro de 2019. Por Ofício nº 326/2019, extraído aos 21 de Agosto de 2019, pela Vara Única da Comarca de Hidrolândia-CE (Processo nº 0000934-88.2019.8.06.00-85), Procedimento Comum - Antecipação de Tutela/Tutela Específica, que, **JANILA FERREIRA SOARES**, move contra **INSTITUTO DE FORMAÇÃO SUPERIOR DO CEARÁ - IFESC E OUTROS**, verifica-se que, por ordem do Dr. Francisco Gilmar Barros Lima, Juiz de Direito, **determinou a**

Continua na ficha n.º 3

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

Nº 20.144

FICHA

3

Barra Bonita, 21 de outubro de 2019

intransferibilidade do imóvel objeto desta matrícula. (Protocolo nº 83.435 de 17/10/2019 - CNS 12049-3). O ESCRIVENTE, *Victor A. Gonçalves* (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933E10A00000110602190.-

Av.11-20.144 - Barra Bonita, 21 de Outubro de 2019. Por Ofício nº 310/2019, extraído aos 21 de Agosto de 2019, pela Vara Única da Comarca de Hidrolândia-CE (Processo nº 0000946-05.2019.8.06.0085), Procedimento Comum - Antecipação de Tutela/Tutela Específica, que, **RAIMUNDO IVAN OLIVEIRA**, move contra **INSTITUTO DE FORMAÇÃO SUPERIOR DO CEARÁ - IFESC E OUTROS**, verifica-se que, por ordem do Dr. Francisco Gilmar Barros Lima, Juiz de Direito, **determinou a intransferibilidade do imóvel objeto desta matrícula.** (Protocolo nº 83.436 de 17/10/2019 - CNS 12049-3). O ESCRIVENTE, *Victor A. Gonçalves* (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933E10A0000011060419W.-

Av.12-20.144 - Barra Bonita, 21 de Outubro de 2019. Por Ofício nº 311/2019, extraído aos 21 de Agosto de 2019, pela Vara Única da Comarca de Hidrolândia-CE (Processo nº 0000944-35.2019.8.06.0085), Procedimento Comum - Antecipação de Tutela/Tutela Específica, que, **EDEM GLEISON CID GOMES**, move contra **INSTITUTO DE FORMAÇÃO SUPERIOR DO CEARÁ - IFESC E OUTROS**, verifica-se que, por ordem do Dr. Francisco Gilmar Barros Lima, Juiz de Direito, **determinou a intransferibilidade do imóvel objeto desta matrícula.** (Protocolo nº 83.437 de 17/10/2019 - CNS 12049-3). O ESCRIVENTE, *Victor A. Gonçalves* (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933E10A0000011060619S.-

Av.13-20.144 - Barra Bonita, 21 de Outubro de 2019. Por Ofício nº 317/2019, extraído aos 21 de Agosto de 2019, pela Vara Única da Comarca de Hidrolândia-CE (Processo nº 0000943-50.2019.8.06.0085), Procedimento Comum - Antecipação de Tutela/Tutela Específica, que, **MARIA JULIANA VIEIRA MARTINS**, move contra **INSTITUTO DE FORMAÇÃO SUPERIOR DO CEARÁ - IFESC E OUTROS**, verifica-se que, por ordem do Dr. Francisco Gilmar Barros Lima, Juiz de Direito, **determinou a intransferibilidade do imóvel objeto desta matrícula.** (Protocolo nº 83.438 de 17/10/2019 - CNS 12049-3). O ESCRIVENTE, *Victor A. Gonçalves* (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933E10A0000011060819O.-

Av.14-20.144 - Barra Bonita, 21 de Outubro de 2019. Por Ofício nº 313/2019, extraído aos 21 de Agosto de 2019, pela Vara Única da Comarca de Hidrolândia-CE (Processo nº 0000941-80.2019.8.06.0085), Procedimento Comum - Antecipação de Tutela/Tutela Específica, que, **KELLYA CAMELO FARIAS**, move contra **INSTITUTO DE FORMAÇÃO SUPERIOR DO CEARÁ - IFESC E OUTROS**, verifica-se que, por

Continua no Verso.

MATRÍCULA

N° 20.144

FICHA

3

verso

ordem do Dr. Francisco Gilmar Barros Lima, Juiz de Direito, **determinou a intransferibilidade do imóvel objeto desta matrícula**, (Protocolo n° 83.439 de 17/10/2019 - CNS 12049-3). O ESCRIVENTE, Victor A. Gonçalves (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933E10A00000110610193.-

Av.15-20.144 - Barra Bonita, 21 de Outubro de 2019. Por Ofício n° 315/2019, extraído aos 21 de Agosto de 2019, pela Vara Única da Comarca de Hidrolândia-CE (Processo n° 0000950-42.2019.8.06.0085), Procedimento Comum - Antecipação de Tutela/Tutela Específica, que, **RONILSON ALVES PEREIRA**, move contra **INSTITUTO DE FORMAÇÃO SUPERIOR DO CEARÁ - IFESC E OUTROS**, verifica-se que, por ordem do Dr. Francisco Gilmar Barros Lima, Juiz de Direito, **determinou a intransferibilidade do imóvel objeto desta matrícula**, (Protocolo n° 83.440 de 17/10/2019 - CNS 12049-3). O ESCRIVENTE, Victor A. Gonçalves (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933E10A0000011061219Z.-

Av.16-20.144 - Barra Bonita, 21 de Outubro de 2019. Por Ofício n° 320/2019, extraído aos 21 de Agosto de 2019, pela Vara Única da Comarca de Hidrolândia-CE (Processo n° 0000949-57.2019.8.06.0085), Procedimento Comum - Antecipação de Tutela/Tutela Específica, que, **JOSÉ EDUARDO MOURÃO MESQUITA**, move contra **INSTITUTO DE FORMAÇÃO SUPERIOR DO CEARÁ - IFESC E OUTROS**, verifica-se que, por ordem do Dr. Francisco Gilmar Barros Lima, Juiz de Direito, **determinou a intransferibilidade do imóvel objeto desta matrícula**, (Protocolo n° 83.441 de 17/10/2019 - CNS 12049-3). O ESCRIVENTE, Victor A. Gonçalves (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933E10A0000011061419V.-

Av.17-20.144 - Barra Bonita, 21 de Outubro de 2019. Por Ofício n° 321/2019, extraído aos 21 de Agosto de 2019, pela Vara Única da Comarca de Hidrolândia-CE (Processo n° 0000937-43.2019.8.06.0085), Procedimento Comum - Antecipação de Tutela/Tutela Específica, que, **ANA JAMILLE OLIVEIRA PONTES**, move contra **INSTITUTO DE FORMAÇÃO SUPERIOR DO CEARÁ - IFESC E OUTROS**, verifica-se que, por ordem do Dr. Francisco Gilmar Barros Lima, Juiz de Direito, **determinou a intransferibilidade do imóvel objeto desta matrícula**, (Protocolo n° 83.442 de 17/10/2019 - CNS 12049-3). O ESCRIVENTE, Victor A. Gonçalves (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933E10A0000011061619R.-

Av.18-20.144 - Barra Bonita, 21 de Outubro de 2019. Por Ofício n° 318/2019, extraído aos 21 de Agosto de 2019, pela Vara Única da Comarca de Hidrolândia-CE (Processo n° 0000947-87.2019.8.06.0085), Procedimento Comum - Antecipação de Tutela/Tutela Específica, que, **FÁBIO RODRIGUES DA COSTA**, move contra **INSTITUTO DE**

Continua na ficha n.º 4

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FICHA

Nº 20.144

4

Barra Bonita, 21 de Outubro de 2019

FORMAÇÃO SUPERIOR DO CEARÁ - IFESC E OUTROS, verifica-se que, por ordem do Dr. Francisco Gilmar Barros Lima, Juiz de Direito, **determinou a intransferibilidade do imóvel objeto desta matrícula.** (Protocolo nº 83.443 de 17/10/2019 - CNS 12049-3). O ESCRIVENTE, Vitor P. Goncalves (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933E10A0000011061819N.-

Av.19-20.144 - Barra Bonita, 21 de Outubro de 2019. Por Ofício nº 322/2019, extraído aos 21 de Agosto de 2019, pela Vara Única da Comarca de Hidrolândia-CE (Processo nº 0000933-06.2019.8.06.0085), Procedimento Comum - Antecipação de Tutela/Tutela Específica, que, **MARÍLIA FARIAS GOMES CARVALHO**, move contra **INSTITUTO DE FORMAÇÃO SUPERIOR DO CEARÁ - IFESC E OUTROS**, verifica-se que, por ordem do Dr. Francisco Gilmar Barros Lima, Juiz de Direito, **determinou a intransferibilidade do imóvel objeto desta matrícula.** (Protocolo nº 83.444 de 17/10/2019 - CNS 12049-3). O ESCRIVENTE, Vitor P. Goncalves (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933E10A00000110620192.-

Av.20-20.144 - Barra Bonita, 21 de Outubro de 2019. Por Ofício nº 323/2019, extraído aos 21 de Agosto de 2019, pela Vara Única da Comarca de Hidrolândia-CE (Processo nº 0000948-72.2019.8.06.0085), Procedimento Comum - Antecipação de Tutela/Tutela Específica, que, **FELIPE ALVES BARROS SOARES**, move contra **INSTITUTO DE FORMAÇÃO SUPERIOR DO CEARÁ - IFESC E OUTROS**, verifica-se que, por ordem do Dr. Francisco Gilmar Barros Lima, Juiz de Direito, **determinou a intransferibilidade do imóvel objeto desta matrícula.** (Protocolo nº 83.445 de 17/10/2019 - CNS 12049-3). O ESCRIVENTE, Vitor P. Goncalves (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933E10A0000011062219Y.-

Av.21-20.144 - Barra Bonita, 21 de Outubro de 2019. Por Ofício nº 319/2019, extraído aos 21 de Agosto de 2019, pela Vara Única da Comarca de Hidrolândia-CE (Processo nº 0000932-21.2019.8.06.0085), Procedimento Comum - Antecipação de Tutela/Tutela Específica, que, **ANA MARTA SOUSA FERREIRA**, move contra **INSTITUTO DE FORMAÇÃO SUPERIOR DO CEARÁ - IFESC E OUTROS**, verifica-se que, por ordem do Dr. Francisco Gilmar Barros Lima, Juiz de Direito, **determinou a intransferibilidade do imóvel objeto desta matrícula.** (Protocolo nº 83.446 de 17/10/2019 - CNS 12049-3). O ESCRIVENTE, Vitor P. Goncalves (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933E10A0000011062419U.-

Av.22-20.144 - Barra Bonita, 21 de Outubro de 2019. Por Ofício nº 316/2019, extraído aos 21 de Agosto de 2019, pela Vara Única da Comarca de Hidrolândia-CE (Processo nº 0000938-28.2019.8.06.0085), Procedimento Comum - Antecipação de Tutela/Tutela

Continua no Verso.

MATRÍCULA

N° 20.144

FICHA

4

verso

Específica, que, **SUYANNE PERES LOIOLA**, move contra **INSTITUTO DE FORMAÇÃO SUPERIOR DO CEARÁ - IFESC E OUTROS**, verifica-se que, por ordem do Dr. Francisco Gilmar Barros Lima, Juiz de Direito, determinou a **intransferibilidade do imóvel objeto desta matrícula**. (Protocolo n° 83.447 de 17/10/2019 - CNS 12049-3). O ESCRIVENTE, *Victor A. Gonçalves* (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933E10A0000011062619Q.-

Av.23-20.144 - Barra Bonita, 21 de Outubro de 2019. Por Ofício n° 324/2019, extraído aos 21 de Agosto de 2019, pela Vara Única da Comarca de Hidrolândia-CE (Processo n° 0000931-36.2019.8.06.0085), Procedimento Comum - Antecipação de Tutela/Tutela Específica, que, **TAYANA COSTA MARTINS**, move contra **INSTITUTO DE FORMAÇÃO SUPERIOR DO CEARÁ - IFESC E OUTROS**, verifica-se que, por ordem do Dr. Francisco Gilmar Barros Lima, Juiz de Direito, determinou a **intransferibilidade do imóvel objeto desta matrícula**. (Protocolo n° 83.448 de 17/10/2019 - CNS 12049-3). O ESCRIVENTE, *Victor A. Gonçalves* (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933E10A0000011062819M.-

Av.24-20.144 - Barra Bonita, 21 de Outubro de 2019. Por Ofício n° 312/2019, extraído aos 21 de Agosto de 2019, pela Vara Única da Comarca de Hidrolândia-CE (Processo n° 0000945-20.2019.8.06.0085), Procedimento Comum - Antecipação de Tutela/Tutela Específica, que, **FÁBIO PINTO RODRIGUES**, move contra **INSTITUTO DE FORMAÇÃO SUPERIOR DO CEARÁ - IFESC E OUTROS**, verifica-se que, por ordem do Dr. Francisco Gilmar Barros Lima, Juiz de Direito, determinou a **intransferibilidade do imóvel objeto desta matrícula**. (Protocolo n° 83.449 de 17/10/2019 - CNS 12049-3). O ESCRIVENTE, *Victor A. Gonçalves* (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital: 1204933E10A0000011063019I.-

Av.25-20.144 - Barra Bonita, 09 de Junho de 2021. Por Certidão de Penhora expedida aos 06 de Junho de 2021, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Jaú-SP, dos Autos da Ação de Execução Trabalhista (n° de ordem 0011254-31.2015.5.15.0024), que **CINTHIA CRISTHINA CROTTI**, CPF n° 378.024.398-92, move contra **FUNDAÇÃO BARRA BONITA DE ENSINO**, CNPJ n° 44.744.621/0001-55; **PAULO ROBERTO LONGHI**, CPF n° 202.448.788-20; e, **JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA**, CPF n° 038.827.408-50, pelo valor de R\$ 9.411,61 (nove mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e um centavos), **VERIFICA-SE** que, o imóvel retro de propriedade da executada **FUNDAÇÃO BARRA BONITA DE ENSINO**, foi **PENHORADO**; tendo como depositária Fundação Barra Bonita de Ensino. **Consta mais do título que**, eventual necessidade de intimação do cônjuge será analisada nos autos pelo magistrado. (Protocolo n° 87.175 de 07/06/2021 - CNS 12049-3). O ESCRIVENTE,

Continua na ficha n.º 5

**Livro Nº 2 - Registro Geral**

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FICHA

Nº 20.144

5

Barra Bonita, 09 de Junho de 2021

V. A. N. Gonçalves (VICTOR ALBERTO GONÇALVES). Selo Digital:
1204933E10A0000012693921K.-

Av.26-20.144 - Barra Bonita, 22 de Fevereiro de 2022. Por Certidão de Penhora expedida aos 14 de Fevereiro de 2022, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Vara do Trabalho da Comarca de Botucatu-SP, dos Autos da Ação de Execução Trabalhista (nº de ordem 0010732-93.2018.5.15.0025), que **KELEN CRISTINA PACCOLA LARINI**, CPF nº 171.734.848-39, move contra **FUNDAÇÃO BARRA BONITA DE ENSINO**, CNPJ nº 44.744.621/0001-55; pelo valor de R\$ 62.577,63 (sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos), **VERIFICA-SE** que, o imóvel retro de propriedade da executada **FUNDAÇÃO BARRA BONITA DE ENSINO**, foi **PENHORADO**; tendo como depositária Fundação Barra Bonita de Ensino, (Protocolo nº 89.271 de 15/02/2022 - CNS 12049-3). A ESCRIVENTE, Luciana Bissolli Botura - (LUCIANA BISSOLLI BOTURA). Selo Digital: 1204933E10A0000013627922Q.-

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO